



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
EMERJ - SECRETARIA-GERAL
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar é demonstrar o problema encontrado pela Administração e que se pretende resolvido, a real necessidade por ele gerada e o que se pretende com uma eventual contratação, na forma da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as unidades que compõem a estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), esta demandante, a EMERJ, criada pela Lei 1.395, de 8 de dezembro de 1988, tem como missão formar, aperfeiçoar magistrados e especializar profissionais que atuam na área do Direito, qualificando-os como agentes transformadores da sociedade.

A EMERJ, de forma contínua, há mais de 35 anos, vem consolidando e aprimorando os cursos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35/1979), na Constituição Federal (art. 93, II, c e IV) de Preparação, Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados – alinhado à política da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) -, além da especialização de profissionais do Direito, com permanente empenho na implementação de novos projetos, metodologias ativas de ensino e enfoques atuais do estudo do Direito. Ao lado disso, a Escola está em processo de Credenciamento de Escola de Governo junto ao Ministério da Educação (MEC), buscando autorização para oferecer ao público em geral cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância – EaD. Conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, a escola obteve nota máxima na vistoria obrigatória realizada pelo órgão federal. A EMERJ é certificada no Sistema de Gestão da Qualidade da norma ABNT NBR ISO 9001:2015. Manter esse padrão de reconhecimento internacional de Sistema da Qualidade é um desafio para o gestor público, assumindo o compromisso de aperfeiçoar seus processos de trabalho de forma contínua, contando com o esforço de todos os seus servidores e colaboradores quanto à prestação de serviços cada vez melhores, e visando assegurar aos alunos a certeza de que existe um sistema de controle para cada etapa dos serviços prestados nos seus macroprocessos, quais sejam:

- Formar e aperfeiçoar magistrados;
- Atualizar e especializar profissionais de Direito;
- Administrar recursos e logística; e
- efetivar a Administração Superior.

Na busca pelo cumprimento de sua missão, a EMERJ oferece cursos de aperfeiçoamento direcionados a magistrados para a promoção na carreira; cursos de vitaliciamento; cursos de formação inicial para os juízes recém-concursados; cursos de extensão; cursos de pós-graduação lato sensu com carga horária de 360 horas; o Curso de Especialização em Direito Público e Privado (curso regular), com carga horária de 1800 horas; e o curso preparatório (PREMERJ), para estudantes de Direito que desejam se preparar para o ingresso no curso regular da escola. A escola também produz conteúdo jurídico especializado, editando as revistas Direito em Movimento, Revista da EMERJ e a Revista Magistratus. Conforme publicado no último RIGER (2025) (https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/riger_emerj_1_semestre2025), a Escola conta com 1.521 alunos, distribuídos entre 10 cursos de extensão, 03 cursos de pós-graduação lato sensu e nas turmas diurnas e noturnas do Curso de Especialização em Direito Público e Privado. Além dos cursos de extensão, das turmas de pós-graduação e do curso regular, a EMERJ oferece também cursos de aperfeiçoamento para a

promoção na carreira para magistrados. Durante o ano de 2025, foram oferecidos doze cursos de aperfeiçoamento na modalidade presencial e dezesseis na modalidade EaD, com a participação de 422 magistrados. Com relação aos cursos de Extensão, foram gravados 99 vídeos, com 431 alunos espectadores.

1.2 Da identificação do problema

Considerando, portanto, as normas que criam e estabelecem as diretrizes das escolas oficiais de aperfeiçoamento de magistrados; e considerando as normas do Ministério da Educação para a implantação e funcionamento de cursos de pós-graduação, apresenta-se como PROBLEMA o estabelecimento de uma estrutura física e administrativa e um corpo docente capazes de garantir a efetivação da missão da escola. Neste momento, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro já está fisicamente estabelecida, fazendo parte do Poder Judiciário do Estado, como já mencionado. A EMERJ também já possui uma estrutura administrativa, atualmente regulamentada pela Resolução do Órgão Especial nº 03/2025. Cabe, portanto, tratar de mecanismos para buscar diálogos com juristas, acadêmicos e profissionais do direito e de outras áreas afins como Ciências Sociais e Políticas, História, Filosofia, que ajudam na formação dos profissionais do Direito na atualidade. Apresenta-se como NECESSIDADE encontrar meios de garantir este diálogo. Apesar de uma parte da comunicação entre os profissionais se dar via meios eletrônicos, entende-se que a presença dos profissionais, magistrados e acadêmicos em eventos externos, e também a recepção, pela EMERJ, de profissionais e acadêmicos de outros estados e países, contribui para a desejada formação e aperfeiçoamento. O pedido se justifica, portanto, para garantir o deslocamento e hospedagem dos magistrados, servidores, professores, palestrantes, convidados e colaboradores à serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em solos nacional e internacional, por meio aéreo, no que concerne à participação em eventos acadêmicos e jurídicos, realização de palestras, entre outros.

Atualmente, o serviço é prestado pela sociedade empresária WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, na contratação vigente (Processo SEI n.º 2024-06040855), com término previsto para 14/05/2027, a finalidade consiste no serviço de intermediação na aquisição de passagens aéreas e hospedagem, mediante emissão de vouchers de passagens e reservas de hospedagem nacionais e internacionais, de modo a atender integralmente a demanda desta Instituição.

A interrupção dos serviços tratados neste ETP pode inviabilizar a promoção das atividades propostas pela EMERJ, no que concerne à realização de palestras, eventos acadêmicos, entre outros que ensejam a necessidade de aquisição de passagens aéreas, hospedagens para os convidados, magistrados, palestrantes e participantes essenciais, impactando diretamente na consumação da atividade-fim da Instituição de ensino.

Trata-se de serviço de natureza material acessória cabendo, assim, execução preferencialmente indireta, como disposto na legislação.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Há previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (Processo SEI n.º 2025-06260491), alinhando-se ao instrumento de planejamento do órgão, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022 (código 3719).

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Serão observadas as Legislações elencadas abaixo como requisitos legais para o prosseguimento desta licitação:

O certame tramitará sob a égide da Lei Federal nº 14133/2021, que versa sobre as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Será utilizado, por analogia, como legislação referencial neste certame, ante a ausência de norma própria desta natureza, a Resolução TJ/OE 06/2025 e o Ato Normativo TJRJ 31/2023, do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, que regulamentam a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Judiciário Fluminense, com relação às passagens e hospedagens destinadas aos Fóruns Permanentes, será observado o

previsto no Ato Regimental nº 17/2023.

A presente contratação tem início de execução previsto para o ato da assinatura do contrato.

O objeto do contrato -é a prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de fornecimento de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, mediante reserva, emissão, marcação remarcação e cancelamento de serviços via sistema de gestão de viagens e hospedagens, via web e on-line, para o deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores, palestrantes, convidados e participantes essenciais à serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, visando suprir as demandas da Instituição.

3.2. A contratada, dentre outras obrigações contratuais, será obrigada a:

- a)** fornecer o Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens, via web e on-line, que permitirá, aos usuários da EMERJ, acesso via internet à todas as tarifas de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação e confirmação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados;
- b)** fornecer suporte, autorização e treinamento sobre o Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens, via web e on-line;
- c)** reservar e/ou emitir passagens e hospedagens, em caráter de urgência, quando requisitado pelo Gabinete da EMERJ, podendo ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem;
- d)** reembolsar à contratante no caso de bilhete solicitado não ser utilizado, no valor correspondente ao preço da passagem paga, subtraído o valor referente à eventual multa da operadora, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual. O reembolso pode ser feito por meio de nota de crédito com abatimento na fatura do mês correspondente;
- e)** adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da EMERJ. Bilhetes emitidos e não utilizados por esta Escola poderão ser cancelados pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das empresas de viagem e/ou pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e Legislação correlata, no caso de aquisição de passagens terrestres durante toda vigência contratual;
- f)** substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da EMERJ;
- g)** providenciar o check-in antecipado, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas empresas de transporte aéreo;
- h)** Disponibilizar aos gestores e fiscais da EMERJ, planilha de acompanhamento mensal, denotando as compras, pagamentos, reembolsos e débitos referentes à EMERJ.

3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

3.3.2. Técnico-Operacional

- a)** Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprovem que executou, satisfatoriamente, contrato, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, com objeto compatível ao especificado neste Termo de Referência, demonstrando a emissão de no mínimo 300 bilhetes aéreos;

b) Declaração emitida pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, pelas quais está autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas e de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante elas;

c) Possuir inscrição ativa e válida no Cadastur – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, na forma dos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.771/08;

d) Comprovante do Registro na Internacional Air Transport Association (IATA);

d.1) Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

I - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação visa a prestação de serviços de fornecimento do quantitativo estimado de 1200 unidades (mil e duzentas) serviços, incluindo emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e hospedagem, no período de 24 meses. Considerando o valor máximo da taxa de prestação de serviço, fixado em 15,67%. Além disso, estima-se o valor de R\$ 1.600.924,00 (um milhão, seiscentos mil e novecentos e vinte e quatro reais) para repasse dos valores referentes às passagens (aéreas nacionais e internacionais) e hospedagens (nacionais e internacionais).

Com relação aos quantitativos estimados para passagens aéreas e hospedagem, a presente contratação representa um acréscimo de 30% em relação à contratação em vigor, em razão do aumento da demanda por emissão de passagens aéreas e de reservas de hospedagem. Tal incremento decorre, especialmente, da ampliação do número de fóruns permanentes, que passou de 38 para 46, o que implica maior necessidade de deslocamentos e estadias, nos termos do art. 4º, § 3º, do Ato Regimental nº 17/2023. O valor total estimado para a contratação também considera o IPCA do ano de 2025 (dezembro), acumulado em 4,26%.

Assim, para fins de estimativa do quantitativo de passagens a serem adquiridas, foi considerada a elevação da demanda ao longo dos últimos 3 (três) anos, especialmente no que se refere à aquisição de passagens aéreas, conforme explicitado na tabela abaixo:

ANO	HISTÓRICO DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS EMITIDAS		
	PASSAGENS	HOSPEDAGENS	TOTAL
2023	182	79	261
2024	190	91	281

2025	229	82	311
<u>2026</u>	<u>329</u>	<u>141</u>	<u>470</u>
<u>2027</u>	<u>511</u>	<u>219</u>	<u>730</u>

Variação percentual do volume passagens aéreas emitidas:

Variação 2023-2024: +5%

Variação 2024-2025: +20,5%

Variação 2025-2026: + 43,7

Variação 2026-2027: + 55,3

Essa distribuição reflete a natureza das atividades da Escola, onde o deslocamento de palestrantes e instrutores (emissão de bilhetes) costuma gerar uma demanda superior à necessidade de pernoites, considerando a ocorrência de eventos de curta duração ou a vinda de colaboradores de regiões próximas. Ressalte-se que, por tratar-se de uma contratação por demanda, esses números funcionam como limites máximos para a reserva de saldo, sendo o faturamento vinculado apenas ao que for efetivamente executado.

A análise do histórico recente revela uma trajetória de crescimento acelerado na demanda por unidades de serviço, que compreende o somatório de passagens emitidas e hospedagens pagas. No exercício de 2023, foram registradas 261 unidades (182 passagens e 79 hospedagens). Em 2024, esse número subiu para 281 unidades (190 passagens e 91 hospedagens), representando um acréscimo de 7,66%. Já em 2025, o consumo total atingiu 311 unidades (229 passagens e 82 hospedagens), evidenciando uma aceleração no ritmo de crescimento, que passou para 10,68% em relação ao ano anterior, com uma variação de 43,7% no total de passagens emitidas naquele período. Esse padrão demonstra que a demanda cresce de forma progressiva à medida que a Escola intensifica seu calendário acadêmico.

Para o biênio 2026-2027, o planejamento prevê um quantitativo total de 1.200 unidades de serviço. Respeitando a premissa de um acréscimo gradual e proporcional que siga a tendência de aceleração identificada no triênio anterior, a projeção técnica estabelece para o ano de 2026 o patamar de 470 unidades de serviço, o que representa um incremento de 51,1% sobre o realizado em 2025. Para o exercício de 2027, projeta-se o consumo de 730 unidades, equivalendo a um aumento de 55,3% em relação a 2026. Esta modelagem mantém a lógica de crescimento exponencial necessária para suportar a transição da EMERJ para um modelo de ensino híbrido e presencial de alta performance, assegurando que o somatório das 1.200 unidades atenda plenamente aos 24 meses de vigência contratual.

A justificativa para este salto quantitativo em 2026 e 2027 está intrinsecamente ligada à implementação de projetos sistêmicos, de capacitação de magistrados, que exige o deslocamento de instrutores de diversas regiões. Além disso, o calendário acadêmico para 2026 já prevê a expansão de cursos de formação continuada. A retomada integral de seminários presenciais e das reuniões dos fóruns permanentes demanda um lastro logístico superior ao dos anos marcados pelo isolamento ou pelo ensino exclusivamente a distância.

Sob o aspecto econômico, embora o IPCA acumulado em 2025 tenha fechado em 4,26% e as projeções para 2026 indiquem uma inflação em torno de 3,7%, o setor de viagens corporativas apresenta dinâmicas próprias de pressão de custos. Estudos indicam que a hotelaria na América Latina deve atingir ganhos reais de 5,6% na diária média (ADR) em 2026, impulsionada por uma oferta limitada e grande demanda. No setor aéreo, apesar de flutuações sazonais, a expectativa é de recordes de faturamento no turismo corporativo brasileiro em 2026, o que exige um planejamento de teto que evite o desabastecimento em períodos de alta ocupação.

Por fim, é imperativo destacar que o modelo de contratação adotado é por demanda, o que significa que os números apresentados constituem exclusivamente uma previsão de teto para fins de reserva orçamentária

e limite contratual. Tal modelagem não implica desembolso imediato de valores, pois a Administração Pública somente remunerará os serviços que forem efetivamente solicitados e executados conforme o interesse público. Caso a demanda prevista não seja integralmente alcançada, o valor remanescente não será gasto, garantindo a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos. Esta estratégia cautelar de planejar 1.200 unidades para o próximo biênio visa tão somente garantir que a EMERJ possua agilidade administrativa para cumprir seu Plano Anual de Capacitação e seu planejamento acadêmico sem as interrupções que um planejamento subestimado causaria.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Muitos órgãos da Administração Pública já estão adotando o Credenciamento como modelo de contratação para emissão de passagens aéreas, destaca-se inclusive o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2022 da Câmara dos Deputados, que em seu Anexo 1, tópico 2, da Dotação Orçamentaria, classificou a contratação como gastos complementarias e definiu que a despesa relativa aos serviços corre a conta de dotação da Câmara dos Deputados a seguir classificação orçamentária de “Programa de Trabalho: 01.031.0551.4061.5664 – PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLITICA (Administração Legislativa)”. Nesse sentido, pode-se observar desde o Credenciamento de 2018 que houve economia, ao passo que se estabeleceu disciplina própria para essa contratação, em especial no tocante a remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes não utilizados. Além disso o tratamento direto com as empresas de transporte aéreo sem o intermédio de agências de viagem e turismo implicou a compra de passagens com menor preço, e ensejou o não pagamento de taxa de administração, visto que desnecessário o serviço prestado pelas agências no modelo de credenciamento.

Numa análise geral tem-se que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento na lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar das licitações e contratações (art. 6º XLIII, 78, I e 79 e ss.) que possibilita para a Administração Pública uma contratação para emissão de bilhetes com economia não só financeira como também de tempo, tendo em vista que a relação imediata com as companhias de transporte aéreo garante maior efetividade e eficiência nas contratações do serviço. Além disso, há a possibilidade de credenciar mais de uma empresa aérea em decorrência do interesse manifestado a partir do chamamento público. Nesse contexto, é possível, antes da compra, analisar qual(is) das empresas credenciadas possui(em) a passagem mais adequada aos requisitos de economia de tempo, intervalo entre desembarque e evento, bem como o menor preço. Dessa forma, o credenciamento não limita a Instituição aos serviços de uma empresa, podendo buscar a opção mais vantajosa para cada contratação.

Vale ressaltar, ainda, que a contratação sem intermediários facilita e possibilita a economia em caso de troca, reembolso ou qualquer mudança no bilhete aéreo emitido.

O mesmo modelo de credenciamento e dotação orçamentária foi utilizado pela Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação, órgão do Governo do Estado do MT, por meio do Edital de Credenciamento: 001/2021/MTI que definiu que a prestação dos serviços objetos do credenciamento corre por recursos próprios, consignados no Orçamento da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação e estará vinculada às dotações orçamentárias destinadas à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia.

Destaca-se aqui também que o edital do credenciamento não definiu quantitativo de serviços a serem prestados pelas companhias aéreas, em razão da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, que são escolhidas observados os requisitos de preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa credenciada. Para a escolha do menor preço, leva-se sempre em consideração a escolha do melhor horário, período de participação do servidor no evento, o tempo do traslado.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios possui um modelo de contratação do serviço de emissão de passagens aéreas similar ao atualmente em vigor na EMERJ (processo 2024-06040855) e também da contratação anterior a essa (2022-06133851), como se nota pelo Processo Administrativo 0004407/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°: 019/2023. Nesse modelo, há um teto orçamentário a ser utilizado na compra de passagens aéreas com interveniência das agências de viagem que vencerem o processo licitatório. O modelo é base também para outros órgãos como TRE-Roraima (Processo Administrativo n° 0000955-39.2023.6.23.8000) e TRT da 2ª Região (Pregão Eletrônico n° 041/2023).

Identificamos também o procedimento de contratação realizado pelo conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (GO - TO), que é um credenciamento de prestadoras de serviço de agenciamento de viagens, e não o credenciamento de operadoras, como os acima mencionados.

Inicialmente, impende mencionar que o credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações previsto no art. 78 Lei nº 14.133/2021, que tem por finalidade habilitar pessoas jurídicas ou profissionais que atendam a requisitos específicos, permitindo à Administração Pública a constituição de um cadastro de prestadores aptos a fornecer bens ou serviços sob demanda, sem caracterizar, neste momento, a contratação obrigatória ou quantitativa.

No que concerne à contratação em comento, configura-se como possibilidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas (Agências de Viagens Corporativas), visando à prestação de serviços de agenciamento, sob demanda, considerados como inerentes ao conceito de mercado fluído.

Tal hipótese refere-se fundamentalmente aos casos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo licitatório. Nesse contexto, é comum o enquadramento para o credenciamento de companhias aéreas, em que há reajustes constantes nos preços das passagens, conforme a lei da oferta e demanda.

Enquanto hipótese de contratação direta, o credenciamento apresenta-se como instrumento que, por sua própria natureza, pressupõe e potencializa a realização de diversas contratações diretas, na medida em que autoriza a Administração a demandar o objeto junto a diversos prestadores previamente habilitados, conforme a necessidade.

Entretanto, ao se analisarem as condições e demandas internas desta Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se como óbice relevante o elevado volume de contratações relacionadas ao objeto em questão, circunstância que se contrapõe à inexistência de equipe técnica especializada para a adequada condução e gestão desse tipo de contratação, uma vez que essa multiplicidade de contratações implicaria, na prática, na necessidade de gestão simultânea de diversos vínculos contratuais, com acompanhamento individualizado de cada prestação.

Tal cenário tende a comprometer a eficiência administrativa, dificultando o atendimento das demandas institucionais, com prejuízo à celeridade dos procedimentos, além de aumentar o risco de falhas operacionais e sobrecarregar as unidades responsáveis, em afronta aos princípios do planejamento, da eficiência e da governança nas contratações públicas.

Para fins de pesquisa de mercado e comparativo entre o credenciamento de empresas aéreas, foi feita consulta no sistema de gestão disponibilizado pela atual agência que presta os serviços para a EMERJ, A pesquisa seguiu a seguinte metodologia: no dia 3 de fevereiro de 2026, foi solicitada a cotação de voos específicos partindo do Rio de Janeiro em 17 de março com destinos recorrentes e com retorno em 20 de março. Foram escolhidos os voos com valor mais baixo para cada trecho para então cotar o mesmo voo diretamente com a respectiva empresa aérea. Vale ressaltar que a consulta às empresas foi realizada no mesmo dia da cotação com a agência de turismo contratada, para evitar variações de preço em função de data.

No quadro abaixo, segue o resultado desta pesquisa:

<u>DESTINO</u>	<u>VALOR IDA</u> (Companhia)	<u>VALOR IDA</u> (Prestadora)	<u>VALOR VOLTA</u> (Companhia)	<u>VALOR</u> <u>VOLTA</u> (Prestadora)	<u>Valor total</u> (companhia)	<u>Valor total</u> (prestadora) *
<u>Brasília</u>	<u>588,01</u>	<u>729,71</u>	<u>586,77</u>	<u>728,47</u>	<u>1206,80</u>	<u>1295,41</u>
<u>Buenos Aires</u>	<u>991,19</u>	<u>-</u>	<u>2163,41</u>	<u>-</u>	<u>3154,60</u>	<u>3084,23</u>
<u>Fortaleza</u>	<u>718,01</u>	<u>950,61</u>	<u>740,78</u>	<u>973,38</u>	<u>1458,79</u>	<u>1.709,53</u>
<u>Lisboa</u>	<u>2804,95</u>	<u>-</u>	<u>2962,59</u>	<u>-</u>	<u>5767,54</u>	<u>4.666,30</u>
<u>Manaus</u>	<u>822,01</u>	<u>1057,51</u>	<u>843,07</u>	<u>1332,27</u>	<u>1665,08</u>	<u>2.120,62</u>
<u>POA</u>	<u>275,01</u>	<u>336,71</u>	<u>460,36</u>	<u>562,96</u>	<u>735,37</u>	<u>805,36</u>
<u>São Paulo</u>	<u>250,01</u>	<u>305,31</u>	<u>262,54</u>	<u>321,14</u>	<u>512,55</u>	<u>561,08</u>

No valor total da prestadora, foi considerado o desconto contratual de 11,7% sobre o valor das passagens (não incidindo sobre as taxas de embarque), quando isso foi possível.

O que se verificou na análise da amostra é que a prestadora apresentou melhores preços principalmente nos trechos internacionais. Para todos os trechos nacionais, o valor cobrado pela prestadora, ainda que com o desconto contratual, foi superior ao valor das companhias aéreas.

Mediante tal pesquisa, é possível inferir que, mesmo que poucos trechos ainda sejam vantajosos se adquiridos por meio de agenciamento, em geral e, a longo prazo, a contratação por meio de credenciamento de empresas aéreas apresenta uma economia muito vantajosa que impactaria positivamente no orçamento desta escola.

O Ministério de Planejamento possui um guia de orientação para adesão ao modelo de compra de passagens aéreas por credenciamento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/compra-direta-de-passagens-1>), facultado o uso à Administração indireta. Nesse documento, a proposta é para uso de um cartão de crédito corporativo junto ao Banco do Brasil com portador e limite pré-estabelecidos para que seja efetuada compra.

Outro benefício do credenciamento pode ser a ausência de pagamento das taxas referentes aos serviços prestados, além de uma possível redução do tempo de aquisição das passagens, já que seria feita diretamente pela Administração, sem intermediários.

O modelo, todavia, poderia ser mais oneroso para as necessidades da EMERJ, uma vez que demandaria a contratação de um cartão corporativo junto a alguma instituição financeira. Ademais, como o credenciamento abrange somente empresas aéreas, não havendo notícias de credenciamento de hotéis ou de redes de hotéis, no caso de credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens aéreas, seria necessário também manter a contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens somente para as hospedagens. Já vimos que a solução de credenciamento de prestadoras do serviço de agenciamento de viagens também não é uma opção vantajosa para a Administração.

Mediante o exposto, e observados estudos realizados pela CGU por meio do Observatório da despesa Pública, concluiu-se que as passagens adquiridas diretamente das companhias aéreas pelo órgão público são em média 35% mais baratas que as adquiridas por intermédio de agências.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, o percentual médio de economicidade obtido com a compra via credenciamento foi de 22,43% no ano de 2015, 17,28% em 2016 e 16,28% em 2017. Todavia, necessário destacar aspectos negativos do credenciamento:

1- Pelo credenciamento, a aquisição das passagens deve ser feita diretamente pelo órgão público, demandando funcionários destacados para este fim. Além disso, a transação nos portais das companhias aéreas nacionais deve ser feita via pix ou cartão de crédito. Como já mencionado, para as compras com cartão de crédito haveria a demanda de contratação vinculada de cartão corporativo. Já com relação ao Pix, de acordo com informação do DEADM, a instituição financeira cobra por cada transação, o que implicaria custo em cada transação realizada. Já com relação às passagens internacionais e hospedagens nacionais e internacionais, o pagamento deveria ser feito obrigatoriamente com cartão de crédito, retomando a demanda da contratação vinculada.

2- O credenciamento somente atenderia a demanda de passagens aéreas nacionais e alguns trechos internacionais. Caso a opção fosse por esse tipo de contratação, seria necessária, além da contratação de cartão de crédito corporativo, a contratação de prestadora de serviço de agenciamento de viagens, que faria a intermediação da compra de hospedagens e de passagens aéreas de trechos internacionais. Além disso, necessário destacar parecer exarado pela Assessoria Técnico-Jurídica da EMERJ, nos autos do processo 2022-06133851, no que diz respeito à celebração de ata de registro de preços e posterior celebração de contrato com empresa prestadora de serviço de agenciamento.

Sendo assim, considerando a necessidade apresentada, o credenciamento demandaria a contratação vinculada de cartão de crédito corporativo junto a alguma instituição financeira e, ainda assim, somente atenderia às aquisições de passagens aéreas nacionais e alguns trechos internacionais, tornando necessária a contratação de agência para a intermediação das compras de passagens aéreas de trechos internacionais e de hospedagens.

No início do ano de 2024, com a vigência da lei nº 14.133/2021, também houve registro de licitações, cujo objeto é, em síntese, o agenciamento de passagens aéreas, pelo critério de menor preço. Na licitação por pregão 080/GAP-SJ/2023, do Grupamento de Apoio de São José dos Campos, do Comando da Aeronáutica, licitou um grupo formado por dois itens: Taxa de agenciamento de passagens aéreas nacionais (CATSER 3719, quantidade total de 3232 unidades) compreendendo: cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações, inclusive cancelamentos, e reembolsos, e Repasse (CATSER 25828, quantidade total de 3232 unidades), compreendendo Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem.

No pregão eletrônico nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que teve como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de transportes aéreos doméstico e internacional para atendimento das demandas daquele órgão pelo prazo de 12 meses, teve valor estimado em R\$ 1.380.798,77, considerado valor do conjunto. Na sua proposta, a interessada deveria considerar o valor do desconto a ser aplicado a cada bilhete contratado, o valor do conjunto e o valor da proposta anual global dada pela licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$d = \left(\frac{(vc - vp)}{(vc)} \right) \times 100$$

onde: d = desconto a ser aplicado a cada bilhete contratado.

vc = valor do conjunto

vp = valor da proposta anual global dada pela licitante.

De acordo com o item 2.1.5 do documento de referência daquela contratação, trata-se do valor percentual calculado, em fórmula própria, resultante da proposta de valor anual global vencedora e dos valores que incidem sobre cada bilhete.

É certo que o Edital definiu em seu item 12.3, como critério de aceitabilidade das propostas o percentual de desconto mínimo estimado em 9,63%. O valor do conjunto era formado pelo valor estimado do bilhete nacional, pelo valor estimado do bilhete internacional e pelo valor do seguro de viagem internacional na seguinte proporção:

ITEM	VALOR DO CONJUNTO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL GLOBAL DO CONJUNTO (BILHETES + SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL)	OBSERVAÇÃO
1.1	Valor estimado do bilhete nacional (passagem)	581	R\$ 2.117,79	R\$ 1.230.435,99	Preço Unitário variável conforme a oferta no momento da aquisição a incidir o percentual de desconto. Quantidade variável de acordo com a demanda.
1.2	Valor estimado do bilhete internacional (passagem)	16	R\$ 8.602,52	R\$ 137.640,32	
1.3	Valor do seguro de viagem internacional	16	R\$ 437,70	R\$ 7.003,20	
TOTAL DO CONJUNTO ANUAL GLOBAL ESTIMADO (A)				R\$ 1.375.079,51	

O pregão eletrônico 9001/2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, bem como emissão de seguro de viagem internacional.

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 1.722,047,50. O critério de julgamento da licitação foi o menor preço e o regime de execução a empreitada por preço unitário.

A licitação foi realizada em grupo único formado por seis itens:

Item	Descrição	Qnt./ano	VI un. estimado	VI. Ano estimado	Qnt. 30 meses	VI. Esvimado 30 meses
Emissão de bilhete de passagem - voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.	120	2,70	324,00	300	810,00
Emissão de bilhete de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem	60	2,70	162,00	150	405,00
Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais	Alteração, cancelamento e Reembolso	30	2,70	81,00	75	202,50
Repasso de Passagens Nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos	120	1290,35	154840,00	300	387105,00
Repasso de Passagens Internacionais + Seguro Viagem (valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados)	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.	60	7134,00	428040,00	150	1070100,00
Repasso - Assento Especial Internacionais	Repasso com assento especial em voos internacionais	30	3512,33	105370,00	75	263425,00

A licitante deveria apresentar proposta para todos os itens que compõem o objeto da licitação. O valor de referência era tomado como preço máximo aceitável para a contratação, e os valores estimados para os repasses de passagens e reserva de assento não foram objeto de disputa.

Em que pese o todo explanado, considerando o levantamento de mercado realizado, e considerando o tempo e saldo disponível da contratação ora em vigor, apresenta-se como solução mais adequada à administração, neste momento, a contratação de empresa prestadora de serviços de agenciamento de viagens.

SOBRE OS MODELOS DE CONTRATAÇÃO E REGIMES DE EXECUÇÃO

A). ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES PARADIGMAS

No Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT), por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2025, adotou-se o critério de julgamento pelo menor preço baseado na Taxa de Agenciamento ou Taxa RAV, com valor estimado de R\$ 400.000,00 anuais e regime de execução por preço unitário. A licitação foi organizada em um grupo único composto por dois itens, sendo o primeiro destinado à prestação de serviços de agenciamento para passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro e bagagem, e o segundo voltado exclusivamente para passagens terrestres rodoviárias e seguros associados. Este modelo caracteriza-se por fixar um valor irrisório estimado para a taxa, permitindo que a disputa ocorra sobre a remuneração por transação, isolando o custo do serviço da flutuação tarifária.

Diferentemente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), no Pregão Eletrônico nº 90002/2025, utilizou o critério de maior desconto aplicado sobre o volume de vendas, com valor total de R\$ 250.000,00 e regime de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra. Organizada em item único, a licitação focou no agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, estabelecendo um percentual mínimo obrigatório de desconto de 14,29% sobre o valor das tarifas, visando garantir a vantajosidade econômica direta na nota fiscal.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), no Pregão Eletrônico nº PE90078/2025, adotou o critério de menor valor total do lote, estimando R\$ 1.058.247,62 para 24 meses sob o regime de preço unitário. A organização ocorreu em lote único e se distingue por um modelo híbrido complexo em que o lance vencedor determina a forma de remuneração: caso o valor final seja igual ou superior ao estimado, fixa-se uma Taxa RAV positiva; caso seja inferior, aplica-se um Percentual de Desconto do Agente de Viagem (PDAV) fixo e irrealizável sobre as tarifas.

Na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas (SEMS/AL), o Pregão Eletrônico nº 90008/2025 seguiu o critério de menor preço com valor total de R\$ 48.022,40, sob regime de empreitada por preço unitário. A estrutura foi de item único decomposto em três subitens no Termo de Referência, onde o item 1 refere-se à taxa de serviço de agenciamento propriamente dita, o item 2 à reserva de passagens aéreas com valor fixo no edital e o item 3 ao fornecimento de passagens rodoviárias, também com valor fixo e sem disputa, concentrando a concorrência apenas na remuneração da agência.

Por fim, o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), no Pregão Eletrônico nº 0028/2025, utilizou o critério de menor preço global representado pelo maior percentual de desconto, com valor máximo de R\$ 861.645,64 sob regime de execução sem dedicação exclusiva. A contratação foi estruturada em lote único abrangendo dois itens: o item 1 para reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, e o item 2 voltado especificamente para serviços de hospedagem em hotéis no território nacional com pensão completa. O modelo exige um desconto mínimo de 9,93% sobre o total faturado, integrando toda a logística em um único fornecedor para gerar economia de escala.

Desta análise, a escolha do critério de seleção deve considerar o risco de "ágio mascarado" inerente ao modelo de maior desconto. Uma vez que as agências não detêm controle sobre as tarifas das companhias aéreas ou hotéis, que operam sob regime de liberdade tarifária, a prestadora pode repassar preços com margens elevadas para compensar o desconto ofertado, tornando-o nominalmente atraente, mas financeiramente desvantajoso. Para evitar que a Administração pague a mais por um lucro mascarado,

sugere-se a adoção do critério de maior desconto, como o ora praticado, com a inclusão, no edital, da obrigatoriedade de comprovação da tarifa por meio de pesquisas de confronto em tempo real nos sites oficiais das operadoras, comparando o valor público de balcão com o oferecido pela prestadora, além da previsão de glosa automática para qualquer diferença identificada. Tal medida garante que a economia de escala e a eficiência operacional pretendidas pela Lei nº 14.133/2021 sejam efetivamente alcançadas sem comprometer a transparência dos gastos públicos.

Por tal motivo, tratando-se de uma contratação pela Lei 14.133/2021, a melhor alternativa para a contratação seria a licitação na modalidade pregão, critério de julgamento maior desconto, adotando-se o regime de execução de empreitada por preço unitário.

O percentual de desconto a ser adotado como lance mínimo foi definido com base em levantamento de mercado realizado a partir da análise de pregões e contratos públicos vigentes e recentemente celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, cujos objetos são compatíveis com o serviço de agenciamento de viagens, abrangendo a emissão de passagens aéreas e a contratação de hospedagens. Dentre os procedimentos analisados, apenas o Pregão nº 02 apresentou objeto idêntico ao que se pretende licitar, enquanto os Pregões nº 01 e nº 03 possuem objetos similares, não totalmente coincidentes, mas suficientemente correlatos para subsidiar a pesquisa de preços, sobretudo diante da inexistência de outros certames com objeto rigorosamente idêntico. Tal abordagem permitiu a utilização de parâmetros efetivamente praticados no mercado público, em consonância com as diretrizes de pesquisa de preços e com a realidade administrativa.

A partir da consolidação dos dados coletados nos referidos procedimentos, apurou-se uma média de desconto de 15,67%, a qual se revelou adequada e razoável para servir de referência ao estabelecimento do lance mínimo de desconto. Esse percentual atende aos princípios da economicidade, da vantajosidade e da competitividade, ao mesmo tempo em que preserva a exequibilidade das propostas, assegurando que a Administração disponha de parâmetro técnico consistente para a seleção da proposta mais vantajosa, mesmo em cenário de restrita disponibilidade de contratações com objeto integralmente idêntico.

01 – Justiça Federal do Espírito Santo - Pregão Eletrônico N° 90011/2024 – Desconto: 19,00%;

02 – TJESP - Pregão Eletrônico N° 90202/2025 – Desconto: 15,00%;

03 – Universidade Federal do Tocantins - Pregão Eletrônico N° 90015/2025 – Desconto: 13,00%.

Ressalte-se, por fim, que a prospecção de mercado identificou um cenário altamente competitivo, com um potencial de desconto possivelmente superior ao praticado no cenário atual. Conforme demonstrado no levantamento de preços, a taxa estimada para a nova contratação, baseada na mediana das cotações de mercado, alcançou o patamar de 15,67%, evidenciando uma oportunidade de uma contratação mais eficiente para a Administração.

Nesse contexto, a presente licitação apresenta-se como uma alternativa para a atualização das condições comerciais da Escola, permitindo o estabelecimento de um maior percentual de desconto que reflita a realidade atual do mercado. Ressalte-se que a existência de um contrato em vigor não constitui óbice ao prosseguimento deste certame, uma vez que o ajuste atual contempla cláusula de rescisão amigável, passível de acionamento motivado.

A realização do certame também não implica na imediata revogação da contratação em vigor. Caso a homologação do certame confirme a obtenção de condições efetivamente mais vantajosas, a Administração poderá avaliar a transição para o novo contrato, garantindo a maximização do desconto e a racionalização dos recursos públicos, sempre resguardando a continuidade ininterrupta do serviço e a segurança das operações financeiras da EMERJ.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

o que se refere ao valor total estimado da licitação, este foi definido a partir do quantitativo previsto de 1.200 (mil e duzentos) serviços para o período inicial previsto para a contratação, compreendendo a emissão de passagens aéreas e a contratação de hospedagens, em âmbito nacional e internacional, observada a

sistemática de julgamento pelo maior desconto.

Já em relação aos valores estimados, considerando o aumento no quantitativos de serviços, a média de valor foi estipulada com base em pesquisa no painel governamental, o qual apresentou uma mediana para passagens (englobando trechos nacionais e internacionais) de R\$ 1.830,58 (mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) e para hospedagem de R\$ 341,15 (trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos), conforme pesquisa de preços.

A aplicação desses parâmetros, em conjunto com o volume estimado de serviços, resultou na fixação do valor global de R\$ 1.600.924,00 (um milhão, seiscentos mil e novecentos e vinte e quatro reais) e média mensal aproximada de R\$ 66.706,16 (sessenta e seis mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos), o qual se mostra adequado, proporcional à demanda prevista e suficiente para assegurar a execução contratual, sem prejuízo da obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração por meio da oferta de descontos superiores ao lance mínimo estabelecido.

Destaca-se que tal valor possui caráter estimativo, considerando a impossibilidade de prever com exatidão a demanda durante a vigência do contrato, bem como os possíveis reajustes nos preços das passagens aéreas. De igual forma, a previsão de quantitativos de passagens e hospedagens nacionais e internacionais não possui caráter vinculativo, podendo sofrer variações dentro do valor global.

Cabe ressaltar, ainda, que fatores como o destino, o período da viagem, a antecedência da compra em relação à data do embarque, a categoria do transporte aéreo, a marcação de assento, entre outras condições específicas, impacta diretamente no custo final.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em um conjunto integrado de serviços e ferramentas tecnológicas destinados a viabilizar a mobilidade institucional da EMERJ para os exercícios de 2026 e 2027. A estratégia fundamenta-se na gestão centralizada e na execução por demanda, composta pelos seguintes elementos:

1. Elementos que compõem a contratação:

Serviços de Intermediação e Agenciamento: Compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), bem como a intermediação de serviços de hospedagem.

Plataforma Tecnológica (Self-Booking): Disponibilização de sistema de gestão de viagens via web e on-line, permitindo a consulta de tarifas em tempo real, auditoria de preços e fluxos de aprovação integrados.

Suporte Operacional e Atendimento Emergencial: Prestação de assistência técnica e operacional, incluindo regime de plantão 24 horas para atendimento a intercorrências em viagens.

Gestão de Informações e Relatórios: Fornecimento de relatórios gerenciais e ferramentas de Business Intelligence (BI) para monitoramento de gastos, cumprimento de metas e identificação de oportunidades de economia.

Treinamento: Treinamento da equipe na plataforma (sistema de gestão de viagens).

2. Quantitativos e Mensuração (Teto Previsto): A solução foi dimensionada para um ciclo de 24 meses, totalizando um teto de 1.200 unidades de serviço, distribuídas conforme a lógica de necessidade operacional identificada (70% para deslocamentos e 30% para permanência):

Emissão de Passagens: 840 unidades (estimadas em 329 para 2026 e 511 para 2027).

Reservas de Hospedagem: 360 unidades (estimadas em 141 para 2026 e 219 para 2027).

Nota: Por tratar-se de contratação por demanda, os quantitativos acima representam apenas uma previsão de teto para reserva orçamentária, não implicando desembolso imediato ou obrigatoriedade de consumo

integral.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não é cabível o parcelamento do objeto, por se tratar de contratação cuja execução demanda gestão integrada, padronização de procedimentos e responsabilidade única pela intermediação da aquisição de passagens aéreas e pela contratação de hospedagens, nacionais e internacionais. A eventual fragmentação do objeto comprometeria a eficiência operacional, dificultaria o controle administrativo, a gestão contratual e a fiscalização da execução, além de potencializar riscos de sobreposição de demandas, inconsistências na aplicação de descontos e aumento de custos indiretos. Assim, ainda que se reconheça a natureza divisível dos serviços, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, conclui-se que a contratação unificada é a solução mais adequada para atender às necessidades institucionais da Administração.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução indicada apresenta os requisitos de economicidade nas atuais condições, além de atender todas as necessidades da Escola para a necessidade apresentada. A contratação de prestadora de serviços de agenciamento de viagens é solução que não demanda contratações correlatas pois, com o faturamento, não há necessidade de contratação de cartão corporativo, tampouco de despesas com a realização de transferências diretas.

A celebração de contrato por prazo determinado, na forma da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço unitário é solução mais adequada do que a celebração do contrato.

Com a contratação, pretende-se prover os meios para o deslocamento, locomoção e hospedagem dos magistrados, servidores, professores, palestrantes, convidados e colaboradores a serviço da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em solos nacionais e internacionais, por meio aéreo.

Pretende-se também adequação da forma de contratação, deixando-se de contratar por ata de registro de preços e passando-se à celebração de contrato com a empresa selecionada, considerando que se trata de demanda recorrente da Administração.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbram quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas com o objeto da presente demanda na EMERJ

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação não exige a observância de critérios específicos de sustentabilidade para a execução do objeto. De todo modo, a Contratada deverá observar, no que cabível, o código de conduta de Fornecedores de bens e serviços do PJERJ.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no§ 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Unidade Organizacional Requisitante:

GBEMERJ – Gabinete do Diretor-Geral da EMERJ

Assessor de Planejamento da Contratação

Ulisses Gomes – 01/25789

Gestor do contrato: (nome e matrícula)

André Luiz Teixeira dos Santos - 01/29358

Gestor substituto do contrato: (nome e matrícula)

Francisco Marcos Motta Budal, Analista Judiciário com Especialidade em Execução de Mandados, matrícula nº 01/19713

Fiscal do contrato: (nome e matrícula)

Adeliza Vasconcelos Trindade Murta, matrícula nº 01/14953

Fiscal Substituto do contrato: (nome e matrícula)

Adriana Saad Rebordão. matrícula nº 01/25983

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)

Integrantes da Unidade Técnica (se houver)

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES DA SILVA GOMES, Assessor**, em 19/03/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12803815** e o código CRC **F4239BA8**.